



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1559/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 25/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereador Alysson Reis

Matéria Principal: PLO nº 23/2022 (emendado pelo PE nº 23/2022), de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

EMENDA MODIFICATIVA QUE ALTERA A REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E AO CAPUT DO ARTIGO 2º, AMBOS DO PLO Nº 23/2022. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 10.03.2022, de iniciativa do Vereador Alysson Reis, cujo conteúdo altera a redação dada ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º, ambos do PLO nº 23/2022.

É o sucinto relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o presente procedimento.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

De igual forma, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA N° 25/2022 (autuado sob o n° do Processo 1559/2022)**, de autoria do Vereador Alysson Reis.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **E8FC3E9F1A3EE2F2D3D2D49DDFAF6B1870C0793FEB96CA03160F0E068A2B3754**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:41**

Checksum: **005B967BCCEFACB9297C14935CBE83007132C99EF22460A38CD2B67C1D296072**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:47**

Checksum: **F1288FB7AB12BAE1BF49971DD529851F4B5668B5F08DBC1188DD30921469D5E0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

